



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES – SP

RUA SÃO PAULO Nº 57 – CENTRO - CEP: 15940-000

TELEFONE (16) 32584000

Página Oficial: www.fernandoprestes.sp.gov.br

ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS / TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº61/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2023

TERMO DE REFERÊNCIA

1- DO OBJETO

Ventilador Pulmonar não invasivo com apoio ventilatório invasivo. Para uso hospitalar e transporte intra-hospitalar em pacientes pediátricos a partir de 3 Kg. Proporcionar ventilação não invasiva em pacientes que possam manter a respiração espontânea, com controle de pressão nos dois níveis de pressão (inspiração e expiração). Possuir turbina silenciosa e integrada para não necessitar de ar comprimido para funcionamento. Misturador de gases integrado para ajuste de FiO₂ de 21 a 100%. Monitor gráfico incorporado ao equipamento para visualização das curvas e controle dos parâmetros. Fornecer pressão de no mínimo 60cmH₂O. No mínimo os seguintes modos ventilatórios: Pressão Positiva nas Vias Aéreas (CPAP); Pressão Suporte (PSV, e/ou S/T); A/C-PC (Pressão Controlada/ Assisto Controlada); A/CVC (Volume Controlado/ Assisto Controlado), SIMV-VC (ventilação mandatória intermitente a volume); SIMV-PC (Ventilação Mandatória Intermitente a Pressão). Disparo e ciclagem a fluxo, com ajuste de sensibilidade respiração a respiração e compensação automática de vazamento. Faixas de funcionamento: IPAP no mínimo: 5 a 60cmH₂O ou intervalos maiores; CPAP no mínimo: 4 a 25cmH₂O ou intervalos maiores; EPAP no mínimo: 4 a 25cmH₂O ou intervalos maiores; Frequência Respiratória: 5 a 80bpm ou intervalos maiores; Tempo de Inspiração de no mínimo: 0,3 a 2 segundos ou intervalos maiores; Volume corrente de 50 a 2000mL ou intervalos maiores. Monitorização dos seguintes parâmetros: Pressão Inspiratória – IPAP; Pressão Expiratória – EPAP; Frequência Respiratória; Vazamento no Circuito. Gráficos: Formas de onda (pressão, fluxo por tempo simultâneos), Plato Dinamico e Resistência Dinâmica. Alarmes de pressão alta, pressão baixa, volume alto, volume baixo, vazamento/fuga, bateria e oclusão no circuito, apnéia, ventilação minuto alta e baixa. Possuir bateria interna recarregável de no mínimo 90 minutos de duração. Bivolt Automático (100-240VAC F-N), 60Hz. Peso menor que 6,5kg. Possuir registro na ANVISA. Acessórios que devem acompanhar o equipamento: 01 (um) jogo de mangueiras de O₂; afeito a área de Saúde deste Município.

2 – JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A aquisição do Ventilador Pulmonar é justificada pela necessidade de utilização diária para o exercício das atribuições do Departamento Municipal de Saúde e é também objeto de emenda impositiva do Poder Legislativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES – SP

RUA SÃO PAULO Nº 57 – CENTRO - CEP: 15940-000

TELEFONE (16) 32584000

Página Oficial: www.fernandoprestes.sp.gov.br

3 – DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

3.1 - Entregar juntamente com a Nota Fiscal Eletrônica, o Manual de Instruções em português e o Termo de Garantia do fabricante da máquina/equipamento que não poderá ser inferior a 12 (doze) meses contados da entrega do objeto.

3.1.1 – Para o ventilador pulmonar, deverá ser emitida nota fiscal em nome de: **Fundo Municipal de Saúde de Fernando Prestes**, CNPJ: 11.580.190/0001-80, Rua Clélia Machado de Freitas, nº 320, Jardim Santo Antonio, CEP. 15.940-000, Fernando Prestes/SP.

3.1.2 – O prazo de entrega da ventilador pulmonar é de **até 30 (trinta) dias**, contados da data da assinatura do contrato ou após o envio do pedido de empenho, contados a partir da data do recebimento da solicitação expedida pelo setor responsável, podendo ser prorrogado a critério da Administração, mediante justificativa da empresa vencedora.

4- O ventilador pulmonar **deverá ser entregue no seguinte endereço**: Unidade Básica de Saúde “Bento Franzoni”, situada na Rua Clélia Machado de Freitas, nº 320, Jardim Santo Antonio, nesta cidade de Fernando Prestes, de segunda à sexta feira, das 07:00 Às 17:00 horas.

4.1- O bem será recebido provisoriamente no prazo de 30 (trinta) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.2- O bem poderá se rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.3- O bem será recebido definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação mediante termo circunstanciada.

4.4- Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES – SP

RUA SÃO PAULO Nº 57 – CENTRO - CEP: 15940-000

TELEFONE (16) 32584000

Página Oficial: www.fernandoprestes.sp.gov.br

4.5- O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5 - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado **em parcela única, à vista**, contados da data do aceite do respectivo diretor da pasta, após a efetiva entrega (liquidação) do ventilador pulmonar constante do Pedido de Empenho, por meio de depósito em conta corrente da Contratada, após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo servidor da Prefeitura.

6- DA GARANTIA

6.1-A Licitante Vencedora garante que o ventilador pulmonar fornecido é novo, sem uso, de modelo o mais recente ou atuais e incorporam todas as recentes melhorias em projeto e materiais. A LICITANTE VENCEDORA garante também que o mesmo não apresente vício proveniente de projeto, material ou mão de obra utilizados, ou decorrente de ato ou omissão da LICITANTE VENCEDORA, que possa surgir pelo uso normal do bem.

6.2-O atendimento da Assistência Técnica no período de Garantia Contratual, para o ventilador pulmonar contra defeito de fabricação e/ou mau funcionamento deverá ser realizada no revendedor autorizado do fabricante, correndo os custos de eventual deslocamento do bem, inclusive o seguro, danos materiais ao veículo e morais à terceiros, por conta da LICITANTE VENCEDORA, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

5.3-O prazo para atendimento da assistência técnica e devolução do ventilador pulmonar, com os eventuais problemas sanados é de 7 (sete) dias corridos.

5.4-A CONTRATANTE, através do Gestor de Contratos, notificará a LICITANTE VENCEDORA, por escrito, quaisquer reclamações surgidas durante o período de garantia.

5.5-A LICITANTE VENCEDORA deverá substituir em até 7 (sete) dias corridos, contados a partir do recebimento da notificação, no todo ou em parte, o ventilador pulmonar em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação, montagem, execução do suporte de serviço ou de materiais empregados, sem ônus para a CONTRATANTE. Correrão por conta da LICITANTE VENCEDORA as despesas de transporte dos equipamentos, consertados ou substituídos, quando for o caso.

5.6-No caso em que a LICITANTE VENCEDORA, tendo sido notificada, deixar de reparar os defeitos dentro do período mencionado, contados da notificação, a CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES – SP

RUA SÃO PAULO Nº 57 – CENTRO - CEP: 15940-000

TELEFONE (16) 32584000

Página Oficial: www.fernandoprestes.sp.gov.br

poderá tomar as providências que julgar necessárias para reparar o equipamento, sob risco e despesas exclusivas da LICITANTE VENCEDORA, sem prejuízo de outros direitos da CONTRATANTE e penalizações aplicáveis à LICITANTE VENCEDORA.

5.7- Todas as peças de reposição deverão ser de qualidade igual (original ou genuína), ou superior às peças originais, sendo a sua garantia de funcionamento válida por 01 (um) ano a contar da data da reposição. Todas as despesas decorrentes da substituição correrão à custa da LICITANTE VENCEDORA.

5.8- Caso, durante o período de garantia, seja necessária a reposição de determinada peça em mais de 10% (dez por cento) dos equipamentos fornecidos, a CONTRATANTE poderá determinar:

5.9- Que a LICITANTE VENCEDORA providencie de imediato, a reposição dessas mesmas peças em todos os equipamentos; ou

5.10- Que o total dos equipamentos seja integralmente substituído por equipamentos em que o defeito seja corrigido, caso o defeito provenha de falha de projeto, montagem ou especificação da LICITANTE VENCEDORA; ou – A rescisão do contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

5.11- Após a realização da assistência técnica e da manutenção realizada, a LICITANTE VENCEDORA deverá apresentar à CONTRATANTE relatório dos serviços realizados e das peças substituídas nos equipamentos.

6- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1- São obrigações da contratante:

6.2- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.3- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.4- Comunicar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES – SP

RUA SÃO PAULO Nº 57 – CENTRO - CEP: 15940-000

TELEFONE (16) 32584000

Página Oficial: www.fernandoprestes.sp.gov.br

6.6- Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.7- A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo de contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1- A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.2- Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, ano de fabricação, etc.;

7.1.3- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.4- Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

7.1.5- Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.6- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.7 – Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8 - CONTROLE DA EXECUÇÃO

8.1 – Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do bem, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinado o que for necessário à



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES – SP

RUA SÃO PAULO Nº 57 – CENTRO - CEP: 15940-000

TELEFONE (16) 32584000

Página Oficial: www.fernandoprestes.sp.gov.br

regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2 – A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art.70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3 - O representante da administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade de competente para as providências cabíveis.

9 – DA DESPESA ESTIMADA

A despesa estimada do objeto da presente licitação é de **R\$ 68.707,37**.

Fernando Prestes, 09 de novembro de 2023.

Maria Ester Tasso Amado

Diretora do Departamento Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES – SP

RUA SÃO PAULO Nº 57 – CENTRO - CEP: 15940-000

TELEFONE (16) 32584000

Página Oficial: www.fernandoprestes.sp.gov.br

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

Processo Administrativo nº xx/2023

Contrato Administrativo nº xx/2023

Pregão Eletrônico nº xx/2023

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE 01 (UM) VENTILADOR PULMONAR NÃO INVASIVO, COM APOIO VENTILATÓRIO INVASIVO, AFEITO A ÁREA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO E A EMPRESA

Pelo presente instrumento, firmado entre o **MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa localizada na Rua São Paulo, nº 57, Centro, CEP. 15.940-000, nesta cidade, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) com o nº 47.826.763/0001-50, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **RODRIGO RAVAZZI**, brasileiro, portador do RG nº 32.577.241 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 269.324.088-30, residente e domiciliado na Avenida Stélio Machado Loureiro, nº 450, Centro, nesta cidade de Fernando Prestes, Estado de São Paulo, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de Direito Privado devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. xxxxxxxxxxxx, com sede junto à xxxxxxxx, Bairro xxxxx, na cidade de xxxxxxx, Estado de xxxxxx, E-mail: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada por xxxxxxx, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. xxxxxx e do CPF/MF sob o nº. xxxxxxxx, residente e domiciliado à xxxxxxxxxxx, na cidade de xxxxxx, Estado de xxxxxxxxxxx, doravante denominada **CONTRATADA**, tem, entre si, justo e contratado o seguinte:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES – SP

RUA SÃO PAULO Nº 57 – CENTRO - CEP: 15940-000

TELEFONE (16) 32584000

Página Oficial: www.fernandoprestes.sp.gov.br

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – A **CONTRATADA** neste ato e por este instrumento, compromete-se ao fornecimento de 1 (um) Ventilador Pulmonar não invasivo, com apoio ventilatório invasivo.

1.2 - Constitui objeto do presente Contrato o fornecimento de: 1 (um) Ventilador Pulmonar não invasivo, com apoio ventilatório invasivo, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, afeito a área de Saúde deste Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

1 – A Vigência desse instrumento é de **xx (xxxx) meses** a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nas formas da Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA

1 - O objeto desta licitação deverá ser entregue em **até xx (xxxxxxx) dias**, da data de assinatura deste contrato, ou após o envio do pedido de empenho, contados a partir da data do recebimento da solicitação expedida pelo detor responsável, podendo ser prorrogado a critério da Administração, mediante justificativa da empresa vencedora.

1.1 - Fica designado como fiscal do contrato oriundo deste procedimento licitatório, a servidora: Maria Estar Tasso Amado, e-mail: saude@fernandoprestes.sp.gov.br

2 - O pedido de empenho será expedido por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fax e correio eletrônico (e-mail).

3 - A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita na **Unidade Básica de Saúde “Bento Franzoni”, situada na Rua Clélia Machado de Freitas, nº 320, Jardim Santo Antonio**, nesta cidade de Fernando Prestes, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 17:00 hrs., ou conforme acordado com o fiscal do Contrato, em dias de expediente normal, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, carga e descarga, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

4 - O CONTRATANTE não reconhecerá qualquer vínculo com funcionários e empresas subcontratadas, sendo que qualquer contato porventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos trabalhos realizados será mantido



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES – SP

RUA SÃO PAULO Nº 57 – CENTRO - CEP: 15940-000

TELEFONE (16) 32584000

Página Oficial: www.fernandoprestes.sp.gov.br

exclusivamente com a Contratada, que responderá por seu pessoal técnico e operacional, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93, e também por prejuízos e danos que eventualmente estas causarem.

5 - O CONTRATANTE não se responsabilizará, ainda, por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros, em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados, ficando desde já, vedada à contratação de empregados em desacordo com legislação trabalhista.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

1 - O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do veículo com as especificações deste Edital.

2 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contadas da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contadas da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

3 - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, após verificação do atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O **CONTRATANTE** compromete-se a pagar à **CONTRATADA** a importância fixa e



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES – SP

RUA SÃO PAULO Nº 57 – CENTRO - CEP: 15940-000

TELEFONE (16) 32584000

Página Oficial: www.fernandoprestes.sp.gov.br

irreajustável de R\$ (.....).

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1 - O pagamento será efetuado **em parcela única, à vista**, contados da data do aceite do respectivo diretor da pasta, **após a efetiva entrega (liquidação)** do ventilador pulmonar constante do Pedido de Empenho, por meio de depósito em conta corrente da Contratada, após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo servidore da Prefeitura.

2 - A nota fiscal que apresentar incorreções será devolvida à Contratada e seu vencimento ocorrerá 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.

3- Os recursos orçamentários será da seguinte dotação orçamentária: 02.04.00 - SAÚDE E SANEAMENTO, 10.301.0120.2022.0000 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE, FICHA – 131, 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, F.R 0.08.00, C.A: 100.098.

4 - A licitante Contratada deve, como condição de vigência contratual ter condições administrativas, operacionais e financeiras para arcar com as obrigações decorrentes de cada pedido de empenho, inclusive no que se refere ao pagamento de seus funcionários, sendo defeso a esta vincular de qualquer forma o cumprimento de suas obrigações ao pagamento a ser realizado pelo Município, vez que primeiro deve haver a correta entrega do veículo, e apresentação junto à nota fiscal eletrônica e todos os documentos necessários a análise da Prefeitura, para só então receber o pagamento devido.

5 - Nos valores propostos deverão estar incluídos todas as despesas de custos como: seguros, encargos fiscais, comercial, sociais e trabalhistas ou de qualquer outra natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MULTAS E PENALIDADES

Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

1 - Pela recusa injustificada da assinatura e/ou devolução do Contrato dentro do prazo estabelecido, multa de 20% (vinte por cento) do total da mesma.

2 - Pelo atraso injustificado na entrega do veículo:

2.1 - Atraso até 30 (trinta) dias, multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso,



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES – SP

RUA SÃO PAULO Nº 57 – CENTRO - CEP: 15940-000

TELEFONE (16) 32584000

Página Oficial: www.fernandoprestes.sp.gov.br

calculadas sobre o valor total do Pedido;

2.2 - A partir do 30º (trigésimo) dia entende-se como inexecução total da obrigação.

3 - Pela inexecução total do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Pedido.

4 - Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição.

5 - As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

6 - O pedido de entrega, bem como as notificações sobre divergências/pendências na entrega, serão feitos pela Prefeitura através de e-mail e/ou telefone.

7 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento art. 77 Lei Federal 8.666/93.

8 - Os casos omissos serão regulados pelas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, sendo apreciados pelo Pregoeiro, submetendo-os se necessário, à autoridade superior.

9 - DAS SANÇÕES

9.1 - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direito, decorrem da aplicação dos artigos 86 e seguintes da Lei 8.666/93, obedecidas as normas estabelecidas no edital de licitação.

10 - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência a aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniárias e restritivas de direitos previstos em lei.

11 - As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.

12 - Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis,



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES – SP

RUA SÃO PAULO Nº 57 – CENTRO - CEP: 15940-000

TELEFONE (16) 32584000

Página Oficial: www.fernandoprestes.sp.gov.br

apresentar defesa.

13 - Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

14 - Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação.

15 - Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:

16 - Advertência.

17 - Multa.

18 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

19 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com o conseqüente descredenciamento do cadastro de fornecedores, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

20 - A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações da autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

21 - A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal se destina a punir a reincidência em faltas já apenadas com advertência, bem como as faltas graves que impliquem na rescisão unilateral do contrato.

22 - Na fixação do prazo de suspensão dos direitos da contratada, que não poderá exceder a 05 (cinco) anos, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES – SP

RUA SÃO PAULO Nº 57 – CENTRO - CEP: 15940-000

TELEFONE (16) 32584000

Página Oficial: www.fernandoprestes.sp.gov.br

23 - A pena de suspensão dos direitos impede o contratado de participar de licitações promovidas pelos Órgãos da Administração Municipal, bem como de celebrar quaisquer contratos, durante o prazo fixado.

24 - A declaração de inidoneidade e descredenciamento, sanção de máxima intensidade, destina-se a punir faltas gravíssimas, de natureza dolosa, das quais decorra prejuízo ao interesse público, de difícil ou impossível reversão, em especial nas hipóteses de que trata o art. 7º, da Lei Federal 10.520/02.

25 - A declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação.

26 - Decorridos dois anos da declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento está condicionado ao ressarcimento dos prejuízos resultantes da punição.

27 - O descumprimento dos prazos fixados para a entrega, parcelada ou totais, do objeto da presente licitação implicará na aplicação de multa diária de 0,03% (três centésimos por cento) sobre o valor total ou sobre o valor correspondente à parcela em atraso.

28 - Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, se o interesse público o permitir, a Administração poderá considerar o atraso como descumprimento total ou parcial da obrigação, recusando-se a receber o objeto da licitação e aplicando a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou sobre o valor correspondente à(s) parcela(s) não entregue(s).

29 - Após o decurso de 30 (trinta) dias de atraso, é facultado à Contratada, sem prejuízo da aplicação das demais sanções, rescindir o presente contrato.

30 - A Contratante fica autorizada a descontar as multas aplicadas de eventual montante a ser pago à Contratada.

31 - A aplicação de sanções aos contratados deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.

32 - Aos casos omissos se aplicam às disposições pertinentes à Lei Federal nº 8.666/93.

33 - As sanções ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES – SP

RUA SÃO PAULO Nº 57 – CENTRO - CEP: 15940-000

TELEFONE (16) 32584000

Página Oficial: www.fernandoprestes.sp.gov.br

cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto da presente licitação, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos

34 - São obrigações da contratada:

34.1 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Edital, sem prévia e expressa anuência da Administração.

35 - Assumir inteira responsabilidade pela entrega do respirador pulmonar, de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções deste Edital e seus anexos.

36 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos/serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

37 - Fornecer e utilizar a competente e indispensável mão-de-obra habilitada para a execução do objeto da presente licitação, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica; encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente responsável, nos termos do art. 61, da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

38- Prover de maneira adequada a entrega do veículo objeto da presente licitação, observadas as normas de segurança do trabalho e de trânsito.

39- Prestar à Contratada, sempre que necessário, esclarecimentos sobre o veículo entregue.

40- Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art.65 §1º, da Lei nº 8.666/93.

41 - Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação.

42 - Durante a entrega do veículo, assume a CONTRATADA integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na entrega do veículo, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES – SP

RUA SÃO PAULO Nº 57 – CENTRO - CEP: 15940-000

TELEFONE (16) 32584000

Página Oficial: www.fernandoprestes.sp.gov.br

reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

43 - A CONTRATADA assumirá integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que diz respeito às obrigações fiscais, bem como dos demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste contrato.

44 - A responsabilidade pela qualidade dos materiais fornecidos, é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readaptações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado (art. 7º, XV, PI 424/2016).

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

1 - Durante o prazo de validade do Contrato, a Contratada, fica obrigada a fornecer o objeto ofertado, nas quantidades indicadas por esse contrato.

2- A Contratada deverá responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação, bem como:

2.1 - Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, os empregados da Contratada intentarem reclamações trabalhistas contra a Contratante;

2.2 - Cumprir os prazos de entrega do objeto conforme disposições do presente Contrato;

2.3 - Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à Prefeitura ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do presente Contrato;

2.4 - Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pela Contratante.

3 - Integra o presente Contrato para todos os fins o Edital e seus anexos, a proposta da Contratada, bem como a Ata da Sessão do Pregão.

4 - A Contratada tem a obrigação de manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital deste Pregão.

5 - O presente Contrato está vinculado ao **Edital 2 - 09 / 2023** e seus anexos, à proposta da **CONTRATADA** e à Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES – SP

RUA SÃO PAULO Nº 57 – CENTRO - CEP: 15940-000

TELEFONE (16) 32584000

Página Oficial: www.fernandoprestes.sp.gov.br

6 - Os casos omissos serão regulados pelas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, sendo apreciados pelo Pregoeiro, submetendo-os se necessário, à autoridade superior.

7 - Para as hipóteses onde couber atualização monetária, os preços poderão ser reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, apurado dos últimos 12 meses.

8 - Fica eleito o Fórum da Comarca de Taquaritinga/SP, para dirimir divergências ou causas oriundas do presente Contrato.

9 - Estando as partes, assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com único efeito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Fernando Prestes, xx de xxxxx de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES
Rodrigo Ravazzi - Prefeito Municipal
CONTRATANTE

XX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
C.P.F.
R.G.

2. _____
C.P.F.
R.G.